

21.2.68
14,30

29.3.68
13,30

Sentença
8.4.68
15,00

L.C.I. - Novo Hamburgo

Protoc. n. PROC. N.º 118/68
Em 1/10

DIA 16.5.68
HORA 13,45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUIZ DO TRABALHO: YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
MARIA NEOLITA DA SILVA contra
CARLOS N.V. ROENNAU

Dorit Schuler
Chefe da Secretaria
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

OBJETO: Dif. salarial, horas extras, 13º salário, férias, av. prévio e ind.
Valor: NCr\$ 3.036,59

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente
Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento
Nôvo Hamburgo.

r. t.

J.C.J. - Novo Hamburgo	
Protoc. n.	118168
Em	5 / 9 / 1968

Maria Neolita da Silva,
brasileira, viúva, doméstica, residente em Cam-
po Bom, vem respeitosamente, perante V.Excia,
para mover r.t. contra

Carlos N.V. Roennau,
brasileira, casado, econômo da Sociedade Con-
córdia, sita em Campo Bom, à av. Brasil, fone
49, pelo que diz e requer:

1. foi admitida como empregada do reclamado em junho de 1965, sendo que em novembro de 1967, foi despedida, sem justa causa, quando seu empregador cessou as atividades econômicas, desligando as empregadas, especialmente a suplicante. Ocorre, que cumulativamente, afirma ter suficientes motivos para uma rescisão indireta do contrato de trabalho, por infrações cometidas contra êle, pelo empregado, mormente falta de pagamento salarial, conforme será visto dos pedidos, que integram a presente r.t., em todos os seus itens.
2. As pretensões da reclamantes serão e são: anotação da carteira profissional, complementação do salário legal mínimo, décimo terceiro salário, férias, horas extras, indenização tempo de serviços. Tais pretensões como direitos trabalhistas, serão expostos em cálculos que serão apresentados em anexo, e que fazem parte integrante, da presente reclamatórias.
Pretende, igualmente, que sôbre os valores apurados e líquidos ou liquidáveis, sejam aplicados os índices de correção monetária, juros de mora e as sanções legais vigentes. Requer a notificação do reclamado para pagar os valores devidos a reclamante por lei, ou conteste querendo sob penas legais. Protesta provar por documentos, perícias, diligências, testemunhas, precatórias, etc.

Valor da causa: NCr\$ 3.000,00

E.D. N.H. 19 12.1967

[Handwritten signature]

Dr. Ernani Enio Tuchem

ADVOGADO

O. A. B. - R. G. S. - n.º 2243

Av. Pedro Adams F.º 5451 - Salas 1-2-3

NOVO HAMBURGO

C E R T I D A O

CERTIFICO que foi destinado o dia ²¹ ~~24~~ de 2 de 1968, as
14,30 horas para a realização da audiência, e que nesta data,
foi notificado a reclamante, pelo seu procurador
e a reclamada pelo registrado no-
80.075
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 31 de Janeiro de 1968

Doris Schuler

Chefe de Secretaria Subs^{ta}

Plante

Luiz Heu

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da
Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de
Nôvo Hamburgo.

Cálculos de dedução de direi-
tos trabalhistas e outros pedidos.

Maria Neolita da Silva, apresentou r.t. tendo recla-
mado contra

Carlos M.V. Roennau,
e agora apresenta os cálculos e pedidos que integram
a reclamatória trabalhista:

DIFERENÇAS DE SALARIO LEGAL MINIMO
período: 21 dezembro 1965
28 fevereiro 1966

Salário devido	Salário Recebido	Diferença Devida
Ncr\$ 140,00	Ncr\$ 56,00	Ncr\$ 84,00

período: 01 de março 1966
28 de fevereiro 1967

Salário devido	Salário Recebido	Diferença Devida
Ncr\$ 918,00	Ncr\$ 300,00	Ncr\$ 618,00

período: 01 de março de 1967
20 de novembro de 1967

Salário devido	Salário Recebido	Diferença Devida
Ncr\$ 838,00	Ncr\$ 218,00	Ncr\$ 620,00

Esclarecimento: SALARIO DEVIDO é o que deveria ter sido
pago e recebido, e DIFERENÇA DEVIDA, é
aquêla que a reclamante tem direito a re-
ceber e constitui sua reclamação.

A soma das diferenças de salário legal mínimo é

Ncr\$ 1.322,00 | Um mil, trezentos
e vinte e dois cruzeiros novos

(segue flhs duas....)

Dr. Ernani Lnio Luchem

ADVOGADO

O. A. B. — R. G. S. — n.º 9243
Av. Pedro Adams F.º 5451 - Salas 1-2-3

NOVO HAMBURGO

4/23

continuação, flhs duas...
cálculos e pedidos.....

HORAS EXTRAS, cujo pagamento reclama, com base na prestação de serviços nos seguintes Horários:

Dias Úteis

07,30 às 12,30 horas= 05,00 horas

13,00 às 18,30 horas= 05,30 horas

t o t a l = 10,30 horas

|Dez horas e trinta minutos| cuja distribuição resulta:

em HORAS NORMAIS: 08,00 (oito horas)

HORAS EXTRAS : 02,30 (duas horas e trinta minutos)

Em dias de repouso

A reclamante prestou serviços profissionais, ao reclamado, igualmente, em muitos domingos, dias de repouso, já que nestes dias o estabelecimento funcionava e a reclamante, também entrava em serviço. O número de horas trabalhadas, nos dias de repouso era no mínimo oito horas, para não dizer que eram além das oito,

Períodos aos quais se referem os pedidos de horas extras abaixo relacionados, confeccionados os cálculos:

1. período de 21.12.1965 a 28.02.1966
2. período de 01.03.1966 a 28.02.1967
3. período de 01.03.1967 a 20.11.1967

Conversão dos períodos em horas, dias, salários

D I A S	H O R A S	S A L A R I O S
60 úteis 03 repousos	152 24	NCr\$ 47,49 NCr\$ 7,50 s. total Cr\$ 54,99
312 úteis 17 repousos	780 136	NCr\$ 312,22 NCr\$ 54,26 s. total Cr\$ 366,48
224 úteis 27 repousos	560 216	NCr\$ 280,00 NCr\$ 108,00 s. total Cr\$ 388,00

Soma dos sub totais que representam os valores por horas extras trabalhadas e devidas pelo reclamado como crédito da reclamante, nos períodos acima enunciados.....

NCr\$ 809,47

(Oitocentos e nove cruzeiros novos e quarenta e sete centavos)

|segue flhs três...|

Dr. Ernani Enio Suchem

ADVOGADO

O. A. B. - R. G. S. - n.º 2943

Av. Pedro Adams F.º 5451 - Salas 1-2-3

NOVO HAMBURGO

continuação flhs três...
cálculos e pedidos.....

Décimo terceiro salário de 1965.....	Ncr\$	30,00
Décimo terceiro salário de 1966.....	Ncr\$	76,50
Décimo terceiro salário de 1967.....	Ncr\$	89,10
	Ncr\$	195,60
Cento e noventa e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos		
Férias, simples de 20 dias do período junho de 1965 a junho de 1966, não pagas até junho 1967, acrescida da multa em dôbro, 40 dias..	Ncr\$	128,00
Férias de 20 dias, período junho/66/67.....	Ncr\$	64,00
Férias da lei nº 5107..5/12 avos.....	Ncr\$	27,00
	Ncr\$	229,00
Duzentos e vinte e nove cruzeiros novos		
Aviso prévio.....	Ncr\$	120,13


Resenha dos pedidos que integram a
r e c l a m a t ó r i a

DIFERENÇAS PARA COMPLEMENTAÇÃO S.M.	Ncr\$	1.322,00
HORAS EXTRAS NO SEU CONJUNTO.....	Ncr\$	809,47
DECIMO TERCEIRO SALARIO GLOBAL.....	Ncr\$	195,60
FERIAS EM SEU CONJUNTO.....	Ncr\$	229,00
AVISO PREVIO.....	Ncr\$	120,13
INDENIZAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO.....	Ncr\$	360,39
	t o t a l Ncr\$	3.036,59

|Três mil, trinta e seis cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos|

Integra a presente reclamatória o pedido de correção monetária, juros de mora e demais cominações legais, aplicáveis aos valores apurados.

E.D. 19.12.1967



Requer, ainda, que dos autos da R.T. 1502/67, seja extraída a procuração por instrumento público, e, que a mesma seja juntada a presente reclamatória, eis, que sendo pobre a reclamante não tem meios para obter nova procuração daquele tipo.

E.D.

Dr. Emílio Enio Suchem
ADVOGADO
O. A. B. — R. G. S. — n.º 2243
Av. Pedro Adams F.º 5451 - Salas 1-2-3
NOVO HAMBURGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 118/68

NOTIFICAÇÃO

SR. MARIA NEOLITA DA SILVA, digo, CARLOS N. V. ROENNAU

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Maria Neolita da Silva

Reclamado Carlos N.V. Roennau

Sociedade Concórdia, Av. Brasil, Campo B

Pela presente, fica V.S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua Av. Pedro Adams Filho, n.º 4918, no dia vinte e um (21) do mês de fevereiro, às 14,30 () horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo, 7 de fevereiro de 1968.

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBST.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 80.075 NOVO HAMBURGO

Natureza da correspondência NOT. PROC. 118/68 a: 21/2/68

CARLOS N.V. ROENNAU

Destinatário

CAMPO BOM

Residência



Ref. 100

Recebi o objeto registrado acima.

Em 12 de Fevereiro de 1968

Carlos Roennau

Destinatário



47
[assinatura]

PROCESSO N.º 118/68

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA NEOLITA DA SILVA, reclamante e CARLOS N.V. ROENNAU, reclamada, para apreciação do processo, em que a primeira pleiteia DIFERENÇA SALARIAL, HORAS EXTRAAS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO. Presentes as partes e seus procuradores. Dispensada a leitura da reclamatória e dada a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que: que, inicialmente arguia a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, *ratione materiae* para apreciar a presente reclamatória uma vez que a reclamante foi empregada doméstica da Sociedade onde o reclamado era ecônomo. A atividade da reclamante não se refletia na economia do estabelecimento, havendo entre as partes relações simplesmente de trabalho doméstico, trabalho êsse que escapa à competência da Justiça do Trabalho. Propoem-se o reclamado provar estas alegações com o depoimento das testemunhas BENNO WALTER SCHUCK, Rua dos Andradas, 416 em Campo Bom e de WERNO OLINTO JAEGER, Rua Tamoio, 319 - Campo Bom, que convidadas se recusaram a comparecer, pedindo fôsem notificadas para depor na audiência de instrução da exceção. Em razão da arguição de exceção de incompetência a Presidente da Junta suspendeu a audiência e abriu vista dos autos pelo prazo de 24 horas. O procurador da reclamante desistiu do prazo para contestar a exceção e passou a fazê-lo verbalmente dizendo que não tem procedência a alegação do reclamado de que a reclamante era empregada doméstica. A reclamante possui elementos para provar que realmente trabalhou na forma indicada na inicial. Como fossem necessário notificar as testemunhas do excipiente a audiência foi adiada para o dia 29 de março, às 13,30 horas, ficando as partes notificadas desta designação. Nada mais.

JUIZA PRESIDENTE
[assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADORES [assinatura] DORIT SCHULTE VOGAL DOS EMPREGADOS [assinatura]
[assinatura] [assinatura]
[assinatura]

x Agustinino de Souza Lima

Bento Senois (A. L.)



[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint handwritten text and markings at the bottom of the page, possibly a signature or date.]

8
D

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração,

Carlos Roennau, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em C. Bom, ---

nome ia e constitu i seus bastantes procuradores, os srs. Dr. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL e Dr. EGON EDUARDO SCHUENEMANN, brasileiros, casados, domiciliados e residentes em NOVO HAMBURGO, onde têm Escritório Profissional à rua Gal. Neto n.º 109, Cj. 8, EDIFÍCIO MINUANO, parte térrea, com Caixa Postal n.º 260, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, no Quadro "A", sob n.º 1.665 e 2.170, respectivamente, para o fim de, em conjunto ou separadamente. contetarem e acompanharem a reclamatória trabalhista contra si proposta por Maria da Silva. ---

E, para isso, ficam, ditos procuradores, investidos dos poderes contidos na cláusula "adjudicia", bem como, nos de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fôssem, inclusive substabelecer a presente.

Novo Hamburgo, 19 de fevereiro de 1968.

TAB. POISL
Carlos R. V. Roennau

Reconheço verdadeira firma de
Carlos Nadir Volkert
Roennau

Dou fé. Em test: *João da verdade*
Novo Hamburgo, 19 de fevereiro de 1968.
João Estelita Roennau



9
4

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento

ao despacho retro expedi notificação.

22/2/68

David Schuler
CHEFE DE SECRETARIA *Suls¹²*

10
H

Nôvo Hamburgo, 22 fevereiro 68.

WERNO OLINTO JAEGER
Rua Tamoió, 319
Nesta

Proc. JCJ nº 118/68

Pela presente, fica V.Sa. notificado, de que deverá comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Av. Pedro Adams Fº nº 4918, no próximo dia 29 de março, às 13,30 horas, a fim de prestar depoimento, como testemunha, na reclamatória trabalhista que MARIA NEOLITA DA SILVA, reclamante e CARLOS N.V. ROENNAU, reclamado.-

atenciosamente

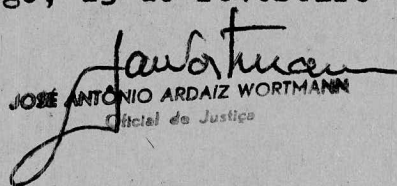
Dorit Schuler
DORIT SCHULER

CHefe DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que
deixei de efetuar a presente notificação, por
não ter encontrado no MAPA da cidade, rua com
a denominação de TAMOIO.

NHamburgo, 23 de fevereiro de 1968.


JOSE ANTONIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

Nôvo Hamburgo, 22 fevereiro 68.

BENNO WALTER SCHUCK
Rua dos Andradas, 416
Campo Bom

Proc. JCJ nº 118/68

Pela presente, fica V.Sa. notificado, de que deverá comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Av. Pedro Adams Fº, nº 4918, no próximo dia 29 de março, às 13,30 horas, a fim de prestar depoimento, como testemunha, nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes: - MARIA NEOLITA DA SILVA, reclamante e CARLOS N.V. ROENNAU., reclamado.-

atenciosamente

Dorit Schuler
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

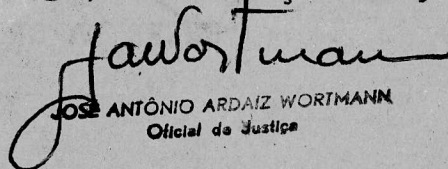
01-3-68

Plungman

C E R T I D A ã O

C E R T I F I C O E D O U F É que
fiz a entrega da original da presente notifica-
ção ao destinatário, que assinou devidamente es-
ta segunda via.

NHamburgo, 1 de março de 1968.


JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça



PROCESSO N.º 118/68

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr^a. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Nericy Pedro da Rosa, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: MARIA NEOLITA DA SILVA, Reclamante e CARLOS N.V. ROENNAU, Reclamado, para apreciação do processo em que a primeira pleiteia: dif. salarial, horas extras, 13º salário, férias, aviso prévio e indenização. Presentes as partes e seus procuradores. Inicialmente foram tomados os depoimentos pessoais. DEPOIMENTO PESSOAL DO EXCIPIENTE. P.R. que, o declarante arrendava a copa da Sociedade Concórdia; que, a exceta prestava serviços de natureza doméstica apenas à família de declarante; que, a exceta lavava roupa, passava e varria; que, entre as roupas que ela lavava e passava se incluíam as toalhas de uso do estabelecimento; que, também a limpeza da copa explorada pelo declarante era feita pela exceta; que, a exceta costumava não aparecer para trabalhar nos sábados e domingos; que, nos demais dias da semana fazia ela o serviços que o declarante enumerou; que, a exceta nunca atendeu as mesas; que, também não trabalhou na cozinha; que, a exceta ganhava NCR\$ 40,00 por mês; que, era o declarante quem fazia o pagamento; que, a exceta não firmava recibo; que, na limpeza da copa ajudavam também duas outras pessoas, uma menina que ainda trabalha na casa do declarante e uma outra que teve uma reclamação nesta Junta; que, a exceta não lavava a louça de serviço na copa; que, a exceta chegava entre 7,30 e horas e 8 horas e ficava até à tarde; que, a exceta tomava café, almoçava e a tarde tomava café no estabelecimento; que, a exceta participava da refeição do declarante e de sua família; que, o salário de NCR\$ 40,00 era independente da alimentação que lhe era fornecida in natura; que, a exceta começou a trabalhar em junho de 1965, esteve um período de tempo parada, voltando depois a prestar serviço até novembro de 1967; que, o período de afastamento da exceta se deu por livre e espontânea vontade da mesma; que, a residência do declarante era junto da sociedade; que, a esposa do declarante foi operada no ano de 1965 e veio a falecer em 1966; que, a esposa do declarante esteve sempre



doente depois da operação referida; que, o declarante não se recorda que duração teve a interrupção de tempo de serviço a que se referiu; que, a exceta em geral pela manhã fazia os serviços de limpeza, findos os quais ia passar roupa, sendo esta a última tarefa a preponderante; que, a limpeza a que o declarante se referiu era feita na cozinha da copa que o declarante explorava na sociedade; que, as roupas que a excetava passava era as toalhas usadas na copa e roupas de uso pessoal; que, o declarante também recebia hóspedes; que, o declarante esclarece melhor dizendo que não dava pernoite; que, a família do declarante se compunha de 6 pessoas, o casal, dois filhos e os genitores do declarante; que, houve época em que o declarante dava almoço e janta para mensalistas; que, faziam todos os dias suas refeições no estabelecimento; que, em agosto do ano passado o declarante parou esta atividade; que, o declarante explorava a copa e a cozinha na sociedade concórdia; que, em agosto do ano passado parou a parte referente a cozinha; que, no início da prestação de serviço a exceta ganhava menos de NCR\$40,00 mensais; que, NCR\$ 40,00 foi o último salário recebido pela mesma; que, ficavam a cargo do declarante os serviços de limpeza do salão de baile, salas e canchas de jogos; que, somente a sala, digo, sala de tiro tinha uso diário pelos sócios; que, as reuniões do Lions e do Rotary eram feitas na sede da Sociedade Concórdia; que, era o declarante que fornecia as refeições para estas reuniões; que, o Rotary se reunia uma vez por semana e o Lions duas vezes por mês; que, havia associados da Sociedade Concórdia que faziam festas de aniversário, casamento etc... no recinto da sociedade; que, era o declarante quem atendia o fornecimento de frios, doces ou refeições para estas festas; que, a exceta nunca trabalhou a noite e todas essas festas a que o declarante se referiu, inclusive reuniões dos Clubes Lions e Rotary realizavam-se a noite; que, a exceta não auxiliava no preparo destas festas e a limpeza que se fazia necessária depois das mesmas era praticamente realizada à noite; que, a ornamentação para as festividades referidas era feitas pelos próprios interessados; que, a preparação das mesmas, digo, mesas ficava a cargo de uma senhora que morava na casa do declarante; que, dificilmente era realizadas festas de dia; Nada mais disse. DEPOIMENTO PESSOAL DA EXCETA. P.R. que, a cozinha era uma só, tanto para o atendimento do negócio explorado pelo excipiente como para a família do mesmo; que, a declarante ajudava na cozinha, fazia o serviço de limpeza, lavava e passava; que, a declarante trabalhava todos os dias inclusive sábados



14

e domingos; que, só uma vez ou outra o excipiente dava folga a declarante; que, a declarante esteve afastada do trabalho por apenas 8 dias por ter se machucado no serviço; que, a declarante lavava a roupa da família e as toalhas usadas no estabelecimento explorado pelo excipiente; que, na sala onde eram servidas as refeições aos fregueses era a declarante quem fazia o serviço de limpeza, menos o serviço de tirar pó; que, as peças destinadas ao bolão, tiro ao alvo, salão e também os arredores da sociedade; que, essas peças eram varridas diariamente; que, essas peças eram lavadas uma vez por semana; que, havia mais duas pessoas que às vezes ajudavam neste serviço; que, havia outras duas empregadas Iria e Ely que ajudava a declarante na limpeza mas também atendiam no serviço de lavagem de copos e ainda ajudavam na cozinha; que, a declarante não se recorda quantas mesas havia nem pode dizer quantas pessoas fazia as refeições por dia em média; que, a declarante não ajudava servir refeições nem atendia no local das mesmas na ocasião em que era servida a refeição; que, a declarante adquiria cigarros no estabelecimento e quando não dispunha de dinheiro para pagá-los na horas, pagava no fim do mês; que, a declarante tomava o café da manhã, almoçava e tomava café a tarde; que, a declarante fazia as refeições na mesa do patrão; que, a declarante pegava no serviço às 7,00 horas; que, a declarante costumava habitualmente largar o serviço entre 18,00 e 19 00 horas, mas quando havia jantar ficava às vezes até meia noite; que, nos dias em que ficava até tarde os patrões a levavam até sua casa; que, a esposa do excipiente foi realmente operada e depois da operação esteve sempre doente; que, a declarante sempre recebia o salário mensal de NCR\$ 25,00, apenas nos 3 ou 4 últimos meses e que recebeu NCR\$ 40,00 mensais; que, não houve um salário diferente entre os dois indicados acima. Nada mais disse. .x.x.x

1ª TESTEMUNHA DO EXCIPIENTE. Werno Itte Jaeger, brasileiro, casado, com 48 anos de idade, alfabetizado, funcionário público, residente em Campo Bom, Rua Tamoio, 319. Desempedido e comprometido. P.R. que, o declarante conheceu a exceta que fazia serviços domésticos nos fundos da Sociedade Concórdia; que, era o exceto, digo, excipiente o patrão da exceta; que, o excipiente era economo da sociedade e explorava a copa da mesma; que, o declarante faz parte do Lions Clube que costumava reunir-se na Sociedade Concórdia e nas oportunidades que ali esteve viu a exceta lavando roupa, limpando galinhas ou passando roupa; que, nunca viu a exceta servir mesas; que, o declarante é sócio da sociedade Concórdia e a frequenta diariamente; .x.x.x.x.x.x.x



15
10

que, o declarante nunca viu a exceta limpando as dependências da sociedade; que, o declarante frequenta esta Sociedade diariamente, durante os dias da semana, antes do meio dia e depois das 17,00 horas; que, nos sábados e domingos passa quase todos os dias lá na Sociedade; que, nos sábados e domingos a Sociedade tem bastante frequência. Nadamais disse nem lhe foi perguntado.

Walter Schuck
DEPOENTE

Julia
JULIA PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO EXCIPIENTE. Benno Walter Schuck, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, alfabetizado, industrialista, residente em Campo Bom, Rua Andradas, 416. Desempedido e comprometido. P.R. que, o declarante é sócio da Sociedade Concórdia e a frequenta diariamente; que, costumava ver a exceta fazendo serviços domésticos como lavar roupa, ajudar na cozinha, tirar pé das cadeiras; que, esses serviços eram prestados à família do excipiente; que, quando são realizadas festividades na sede da Sociedade são os próprios interessados que tratam da organização das mesmas; que, a limpeza posterior as festas era feita por outras pessoas que o excipiente tinha para auxiliá-lo em tais serviços; que, as reuniões normais do Rotary e do Liens era a noite e somente os chás das senhoras, realizados uma vez por mês, eram à tarde; que, o declarante pelo que observou chegou a conclusão que a exceta não tinha um horário fixo, pois muitas vezes chegando ao estabelecimento pela metade da manhã não a encontrava lá; que, a família do excipiente era constituída de 6 pessoas, o casal, dois filhos e os progenitores do excipiente; que, a exceta tinha liberdade de se servir de cigarros por trás do balcão, na copa e o declarante observou que os garçons que atendiam à noite não gozavam dessa liberdade; que, nunca viu a exceta servir mesas; que, havia móveis de uso exclusivo da família e móveis da sociedade; que, o declarante tinha acesso inclusive na cozinha da Sociedade; e por isso sabe que embora houvesse uma cozinha única a exceta atendia apenas os serviços necessários à família do excipiente; que, uma ou outra vez ao meio dia a exceta fazia refeições na Sociedade; que, a exceta comia na mesa do patrão; que, normalmente todos os empregados comiam nesta mesma mesa; que, além da reclamante trabalhava a serviço do excipiente uma senhora que mora na Sociedade de nome Julia e mais uma menina; que, Edy Lima trabalhou também para o excipiente mas já faz mais tempo; que, o declarante não se recorda bem que a tal de Ely ou Edy era cozinheira; que, a Sociedade está estabelecida em um prédio de tamanho médio e deve ter de 600 a 700 associados; que, quem fazia a limpeza à noite, após as festas eram D. Júlia já referida, a esposa



e a mãe do excipiente e mais uma menina; que, o serviço de limpeza era feito diariamente; que, eram essas pessoas já referidas quem faziam o serviço diário de limpeza; que, também eram essas pessoas que executavam o serviço de cozinha; que, as toalhas usadas na copa eram lavadas e passadas por uma menina que mora na casa do excipiente. Nada mais disse nem foi perguntado.

[Signature]
DEPOENTE

[Signature]
JUÍZA PRESIDENTE

3ª TESTEMUNHA DO EXCIPIENTE. Clóvis Passini, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, alfabetizado, auxiliar de escritório, residente em Campo Bom, rua Tamoio, 301. Desempedido e compromissado. P.R. que, o declarante viu a exceta executando serviços de limpeza, lavando e passando roupa; que, ela lavava e passava toalhas usadas na mesa da sociedade; que, o declarante almoçou dois anos na Sociedade; que, fez refeições lá de dezembro de 1964 a julho do ano passado; que, o declarante frequentemente ia a cozinha da Sociedade e nesse tempo nunca viu a exceta ajudando na cozinha; que, quem cozinhava era dona Erna que era empregada do excipiente; que, essa senhora atendia a cozinha o serviço da cozinha; que, em certa época foi atendido pela falecida esposa do excipiente; que, a exceta começou a trabalhar algum tempo após a data em que o declarante iniciou a fazer as refeições na Concórdia; que, quando o declarante deixou de fazer as refeições lá a exceta ainda ali trabalhava; que, o declarante nunca viu a exceta prestando outros serviços, inclusive não a viu limpando as dependências da sociedade; que, quando o declarante ia jantar às vezes ainda encontrava lá a exceta; que, o declarante jantava mais ou menos às 18,30 horas; que, a família do declarante se compunha do casal e de dois filhos, sendo que os pais do excipiente às vezes estavam por lá, embora não residissem com ele; que, o declarante sabe que apenas era considerada como empregada do excipiente D. Erna a cozinheira; que, nunca viu essa D. Erna fazer outros serviços além de cozinhar. Nada mais disse nem foi perguntado.,x.x

[Signature]
DEPOENTE

[Signature]
JUÍZA PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DA EXCETA. Nair Maria Batista Lopes, brasileira, casada, com 33 anos de idade, analfabeta, doméstica, residente em Campo Bom, Vila Operária. Desempedida e compromissada. P.R. que, a declarante costumava acompanhar uma irmã da exceta quando esta ia visitar, digo, quando esta ia tratar de algum assunto com a irmã; que, por isso sabe que exceta fazia serviços diversos na Sociedade; que, a exceta lavava, passava e fazia limpeza; que, a exceta não cozinhava; que, apenas ajudava às



vêzes na limpeza de verduras; que, a exceta trabalhava diária-
mente; que, a declrante ia a sociedade com alguma frequência;
que, a exceta tinha obrigação de comparecimento diário ao em-
prêgo; que, a exceta almoçava no local de trabalho; que, a ex-
ceta pegava no serviço às 7,00 horas e não tinha hora para lar-
gá-lo; que, a exceta largava o serviço entre 6 e 7 horas; que,
sòmente quanto havia festas a exceta trabalhava à noite; que,
nessas ocasiões trabalhava a exceta até 10 ou 11 horas da noi-
te; que, os patrões costumavam levar para casa nessas ocasiões;
que, a exceta tinha folga apenas um domingo por mês; que, a -
exceta trabalhava aos sábados; que, nas semanas em que traba-
lhava aos domingos não tinha compensação obtendo folga em ou-
tros dias da semana; que, a delca, digo, declarante é amiga -
íntima da irmã da exceta; que, às vêzes da declarante ia duas
ou três vêzes por semana falar com a exceta; que, às vêzes ia
de manhã e outras vêzes à tarde; que, a trabalha apenas a de-
clarante em sua casa; que, não mora perto da casa da exceta.
Nada mais disse nem lhe foi perguntado. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.



DEPOENTE

JUIZA PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DA EXCETA. Aguielino de Souza Lima, brasilei-
ro, casado, com 59 anos de idade, profissão, agricultor. Às de
costume nada disse. Prestou compromisso legal. P.R.: que o de-
clarante viu, ao passar pela Sociedade Concórdia que a exceta
estava lavando roupas no fundo da Sociedade; que sabe que a ex-
ceta também lavava casa e fazia serviço de limpeza dentro da
casa; que o depoente viu a exceta de fins de 1965 a fins de 19
67; que uma filha do depoente trabalhou também para o excipien-
te; que o depoente fixou o período de trabalho da exceta por-
que veio para Campo Bom em 1965 e também porque sua filha tra-
balhou como empregada do excipiente; que a filha do depoente de
nome Eli Lima ajudava também no serviços gerais, especialmente
lavava copos; que a filha do depoente propôs contra o reclama-
do uma reclamatória, e que teve sua C.P. anotada pelo emprega-
dor; que a exceta trabalhava não para a família do excipiente
mas sim para o seu negócio; que o serviço era muito que traba-
lhavam da manhã à noite e em consequencia disso a filha do de-
clarante adoeceu; que o depoente sabe que a exceta trabalhava
para o negócio do excipiente porque a sua filha também traba-
lhava nas mesmas condições; que o depoente esteve na sede da
Sociedade viu a exceta trabalhando; que o depoente deve ter es-
tado na Sociedade umas 10 ou 15 vezes; que o depoente ignora -
qual era o horário de largada da exceta; que as vezes a exceta



18

-7-

trabalhava à noite e levava um guia para acompanhá-la; nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Aguiarino de Souza
DEPOENTE
JUIZA PRESIDENTE

Dada a palavra ao procurador do excipiente disse que a prova colhida revela, através de depoimento das testemunhas ouvidas que a prestação de serviços feita pela exceta era de natureza doméstica, que a exceta não prestava serviços ao negócio do excipiente mas apenas trabalhava para a família do mesmo. As testemunhas são quase unânimes ao afirmarem que a exceta era uma empregada doméstica. Diante disso, parece, digo, faltar competência à Justiça do Trabalho para conhecer do seu pedido, devendo por isso ser acolhida a exceção arguida. Com a palavra o procurador da exceta disse que com , que ficou cabalmente provado, inclusive pelo próprio depoimento de algumas testemunhas do excipiente, que os serviços prestados pela exceta favoreceram o ramo de negócio do excipiente. Duas testemunhas do empregador com o objetivo, evidente de favorece-lo, ao prestarem depoimentos, contrariaram as próprias declarações do excipiente. As testemunhas da exceta, deixaram bem claro qual a natureza dos serviços que ela prestou ao excipiente. Diante a prova produzida, espera a reclamante seja rejeitada a exceção de competência oposta pelo empregador. Foi designada audiência de julgamento, leitura e publicação de sentença para o dia 8 de abril às 15 horas. As partes ficam cientes neste ato. Nada mais.

[Signature]
JUIZA PRESIDENTE

[Signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

[Signature]

[Signature]





PROCESSO JCJ nº 118/68

ATA DE JULGAMENTO

Aos oito (8) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Novo Hamburgo, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, com a presença da Sra. Juíza do Trabalho, dra. Yvonne I. de Souza e Silva e, dos srs. vogais Erno Fuck e Galdino Vargas Câmara, respectivamente dos empregadores e dos empregados, foram, por ordem da Sra. Juíza apregoados os litigantes: MARIA NEOLITA DA SILVA, reclamante e CARLOS N.V. ROENNAU, reclamado, para a audiência de Julgamento da exceção de incompetência arguida.

Passando a Junta a decidir, foi pela Dra. Juíza proposta aos srs. vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc... os autos da exceção de incompetência da Justiça do Trabalho oposta por Carlos N.V. - Roennau, excipiente, no processo em que contende com Maria Neolita da Silva, exceta. Alegando que a exceta era empregada doméstica, que prestava serviços no recinto familiar, diz o excipiente que está ela fora do âmbito protetcionista da C.L.T. e, portanto, falece competência à Justiça do Trabalho para conhecer da presente reclamatória. Contestada a exceção foi instruída, ouvindo-se as partes, três testemunhas do excipiente e duas da exceta.

É o Relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO - A prova colhida nestes autos se restringe apenas ao depoimento de testemunhas. Esses depoimentos, porém, pouco provam, eis que duas testemunhas do excipiente (1a. e 2a. testemunhas) a toda evidência amigos do excipiente, no afã de ajudá-lo, vão mais longe do que o próprio excipiente, ao afirmarem que a exceta era simples empregada doméstica. As testemunhas da exceta são pessoas que pouco sabem da natureza do trabalho que a mesma desenvolvia porque ali só compareciam esporadicamente. A terceira testemunha do Reclamado é a única que dá um depoimento válido no sentido de esclarecer a natureza, condições e tempo de serviço da Reclamante, testemunho esse que afina com as declarações, aliás bastante sinceras de ambas as par



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

tes, nos seus depoimentos pessoais. Com base, pois, nessa parte da prova, chega-se à convicção de que a exceta era empregada doméstica da família do excipiente, não tendo atividade na parte comercial do estabelecimento para o qual, porém, dentro do horário em que trabalhava para a família, prestava alguns serviços - lavar e passar as toalhas de uso nas mesas do refeitório, varrer as dependências da sociedade e, uma vez por semana, lavar as peças destinadas ao refeitório, e atividades recreativas. Essa parte da atividade da exceta tinha, evidentemente, reflexos sobre a economia do negócio, de modo que, sobre a mesma, não de incidir os dispositivos protecionistas da C.L.T.. O volume desse serviço, tempo gasto na execução do mesmo e a remuneração terão de ser avaliados durante a instrução do mérito da reclamatória. Assim, pois, entendemos com base nas declarações das próprias partes, que o trabalho desenvolvido pela exceta compreendia uma parte, de natureza nitidamente doméstica, quando lavava e passava a roupa da família do patrão cuja esposa era doente e que veio a falecer ainda durante a vigência do contrato de trabalho da exceta, e outra parte, evidentemente prestado em horário reduzido, de valor econômico para a atividade comercial do excipiente. Com referência a esse último aspecto do trabalho da exceta, entendemos que o mesmo se encontra sob o âmbito protecionista da C.L.T. e, portanto compete à Justiça do Trabalho apreciá-lo. Com estes fundamentos, Resolve a J.C. J. DE NÓVO HAMBURGO, por unanimidade de votos, rejeitar a exceção para entender-se competente para apreciar a presente reclamatória.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, ficando as partes cientes.

Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
JUÍZA DO TRABALHO-PRESIDENTE

[Signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

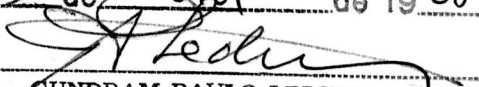
hw/

21

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 9 de abril de 1968



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

*Inclua-se na pauta.
Notifique-se. J. L. L.
Juiza Fátima
9/4/68.*

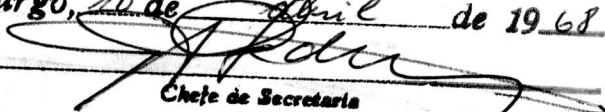
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi destinado o dia 26 de 4 de 1968, as
14,30, horas para a realização da audiência, e que nesta data,
foi notificado as partes por seus procuradores —

para ciência da designação.

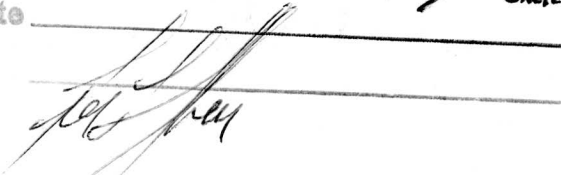
O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 10 de abril de 1968



Chefe de Secretaria

Ciente _____



CERTIDÃO

CERTIFICADO que em cumprimento

ao despacho retro *expedi notificação*

Em *15/4/68*



CHEFE DE SECRETARIA

22
4

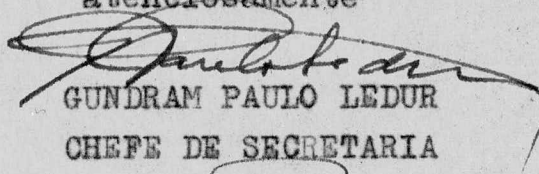
Nôvo Hamburgo, 15 abril 68.

CARLOS N.V.ROENNAU
Ecônomo da Sociedade Concórdia, Av. Brasil
Campo Bom

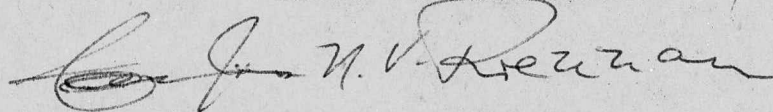
118/68 (J.C.J.)

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que ficou designado o dia 26 de abril, às 14,30 horas, para a a audiência, na reclamatória trabalhista que MARIA NEOLITA DA SILVA lhe move.-

atenciosamente


GUNDRAM PAULO LEDUR

CHEFE DE SECRETARIA



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que fiz a entrega da original da presente notificação ao destinatário, que assinou devidamente esta segunda via.

NHamburgo, 22 de abril de 1968.

Jose Antonio Wortmann

JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço junta, aos presentes autos,
de um requerimento que pede

Novo Hamburgo, 24 de abril de 1968

J. Ledu
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo.-

J.C.I. - Novo Hamburgo
Protoc. n. <u>235/68</u>
Em <u>24/4/1968</u>

J. com requerim.

Em 24. 4. 68

Juí de m. B. B. B. B.

MARIA NEOLITA DA SILVA e CARLOS N. V. ROENNAU, através de seus procuradores, na reclamatória que a primeira move contra a segundo, vêm a V. Exa. requerer de comum - acôrdo o adiamento da audiêncãa designada para o dia 26 de abril de 1968, pois que as partes estão examinando a possibilidade de conciliar o feito.-

Nestes têrmos

Pedem deferimento

Nôvo Hamburgo, 23 de abril de 1968.-

pp.

pp.

24
/ 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 68, nesta cidade de Novo Hamburgo ás 15,00 horas, na sala de audiências desta junta, o presente Reclamante MARIA NEOLITA DA SILVA
ausente

presente o Reclamado CARLOS N.V. ROENNAU
ausente Representação quando houver

(Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de requerimento das partes e deferimento do Sr. Juiz do Trabalho Substituto ficou marcada nova audiência para o dia 15 de maio ás 13,45 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente terno.

Secretário



25
[Handwritten mark]

PROCESSO N.º 118/68

Aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Norcy Pedro da Rosa-Suplente dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: MARIA NEOLITA DA SILVA, reclamante e CARLOS N.V. ROENNAU, reclamado, para apreciação do processo, em que a primeira pleiteia DIFERENÇA SALARIAL, HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO e INDENIZAÇÃO. Presentes as partes. A reclamante acompanhada de seu procurador, Dr. Ernani Juchem. A reclamada por seu representante e por seu procurador, Mr. Egon Schuenemann. As partes se propuseram conciliar nas seguintes condições: O reclamado se compromete a pagar à reclamante no dia 15 de junho próximo a quantia de NCR\$ 250,00 e no dia 15 de julho outra prestação de igual valor e ainda pagará os honorários do procurador da reclamante no dia 15 de agosto, no valor de NCR\$ 50,00. Importa o acôrd num total de NCR\$ 500,00. Ficou convencionado entre as partes que o presente acôrd não retira os efeitos da sentença da Junta que julgou a exceção de incompetência oposta pelo reclamado. As custas processuais no valor de NCR\$ 40,04 em partes iguais, dispensada a parte da reclamante. A Junta homologou o presente acôrd. Nada mais.

[Handwritten signature]
JUÍZA PRESIDENTE

[Handwritten signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
CHEFE DE SECRETARIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Fingerprint]

JUNTA IDA

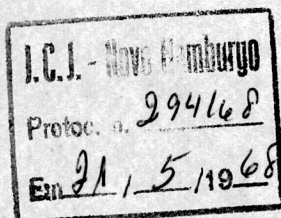
de una peticion que sigue

21 de mayo de 1962
Sorbit Chile
Subo

[Faint handwritten notes and signatures]

[Faint handwritten signature]

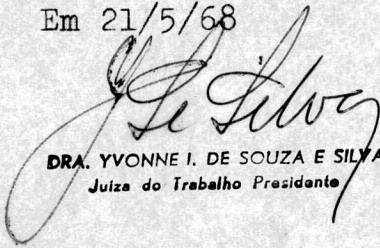
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA PRESIDENTE DA
MERETÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NÓVO HAMBURGO



pedido sobre anotação de
carteira profissional.

J. aos autos

Em 21/5/68


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juíza do Trabalho Presidente

MARIA NEOLITA DA SILVA,

em autos da r.t. que move contra a firma individual de

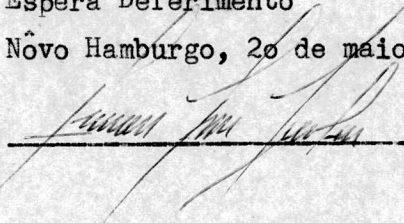
CARLOS M.V. ROENNAU

vem respeitosamente, perante V.Excia. a fim de dizer que ficou decidido com sentença transitada em julgada, haver existido vínculo empregatício, entre as partes acima nomeadas, e, que o reconhecimento além de ratificar o período de trabalho declarado pela petição inicial, estabelece que o trabalho prestado pela R., o era, para atividades comerciais (de exploração econômica e fins lucrativos) do Reclamado.

Ocorre, por outro lado, que a R. tem carteira profissional, mas, que o R. não providenciou em tempo hábil nas anotações que lhe incumbiam por lei. Assim sendo, ante a existência de uma sentença irrecorrível relativamente ao vínculo de emprego, atendendo, outrossim disposições legais vigentes, e de ser pedida e deferida a anotação da carteira profissional, mencionando-se nas referidas anotações dados da entrada, saída, no emprego, salários, etc.

Espera Deferimento

Nôvo Hamburgo, 20 de maio de 1968


procurador.

Dr. Ernani Enio Tuchen

ADVOGADO

O. A. B. - R. G. S. - n.º 2243

Av. Pedro Adams f.º 5451 - Salas 1 - 2 - 3

NOVO HAMBURGO

26/2/68

27/5/68

CONCLUSÃO

Faço estas autos conclusos ao Sr. Presidente em, 21/5/1968

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Notifique-se o Reclamado para proceder à autuação no prazo de 5 (cinco) dias. *J. Ly Libby*
Juizá Prud.
22/5/68

CERTIDÃO

CERTIDÃO que em cumprimento ao artigo 10 retrocedi notif. em 22/5/68

[Signature]

28/5

Nôvo Hamburgo, 22 de maio de 1 968

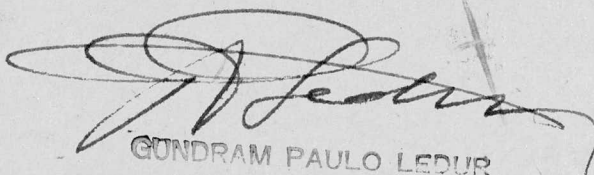
Ilmo. Sr.
CARLOS N. V. ROENNAU
Sociedade Concórdia,
Av. Brasil
CAMPO BOM

Proc. nº 118/68

Pela presente, fica V. Sa. notificado do despacho exarado pela Exma. Sra. Juíza Presidente, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move MARIA NEOLITA DA SILVA, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Notifique-se o Reclamado para proceder à anotação requerida a fls. 26 , no prazo de 5 (cinco) dias. (As.) Dra. Yvonne I. de Souza e Silva-Juíza Presidente. 22/5/68."

Atenciosamente

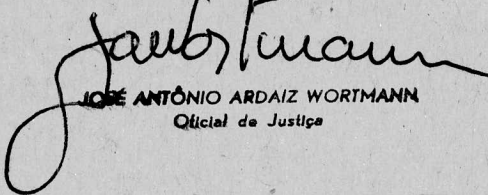

GONDRA M PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Alzaira Roennau

C E R T I D A ã O

C E R T I F I C O E D O U F É que
fiz a entrega da origin l da presente notificação
a espôsa do destinatário.

NHamburgo, 14 de junho de 1968.


JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

29
14



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezessete (17) dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) às 14
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Nôvo Hamburgo à Av. Pedro Adams Filho, nº 4918
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CARLOS ROENNAU

.....
que veio efetuar o pagamento da quantia de ^NCr\$ 250,00 (duzentos e cin-
quenta cruzeiros novos), referente à 1a. prestação de acôrdo feito no
processo n.º 118/68 em que são partes MARIA NEOLITA DA SILVA
....., reclamante,
e CARLOS N.V. ROENNAU....., reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Paulo de
.....
Chefe de Secretaria
Maria Neolita da Silva
.....
Reclamante
Carlos Rennau
.....
Reclamado

1/2

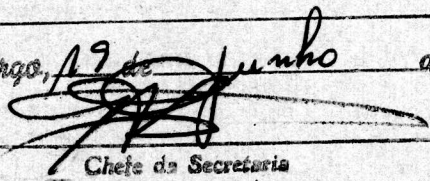
Junho (17) de sessenta e oito (1968)

Av. Pedro Adams Filho, nº 4918
CARLOS ROBERTO

ADATUNCO

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de uma petição que segue.

Nova Hamburgo, 19 de Junho de 1968



Chefe da Secretaria

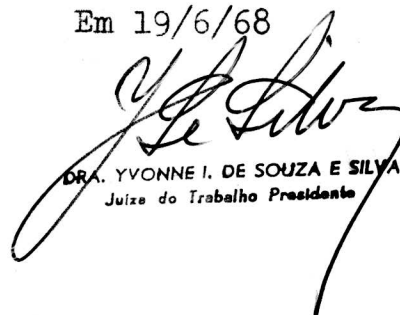
30/6/68

Exma. Sra. Dra. Juiza-Presidente da M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.-

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 337/68
Em 19/6/1968

J. aos autos

Em 19/6/68


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juize do Trabalho Presidente

CARLOS N. V. ROENNAU, brasileiro, casado, domiciliado e residente em Campo Bom, através de seu procurador, abaixo firmado, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move MARIA NEOLITA DA SILVA, vem a V. Exa. tendo em vista a venezanda decisão de fls., requerer que seja esclarecido preliminarmente a desconformidade de nomes da reclamante. Com efeito, a reclamante apresentou-se no processo com o nome de Maria Neolita da Silva. A Carteira Profissional que exhibe é de Maria Eolita de Mello, portanto, pessoa completamente diferente. Salvo melhor esclarecimento, torna-se impossível assinar esta Carteira Profissional.-

Isto posto vem a V. Exa. requerer se digne ordenar os necessários esclarecimentos, antes de determinar a assinatura da Carteira Profissional.-

Nestes termos

Pede deferimento

Novo Hamburgo, 19 de junho de 1968.-

pp. 

3/1/68

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao exmo
Snr. Presidente em, 19/6/1968



Fale o promotor da
Reclamante em três (3)
dias.

J. de Silva
Juiz Proprietário
19/6/68.

Aut 2406/68


32
74



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos quinze (15) dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) às 14
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Nôve Hamburgo à Av. Pedro Adams Filho, nº 4918
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. mCarlos N.V. Roennau

que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cin-
quenta cruzeiros novos), referente à 2a. prestação de acôrdo feito no
processo n.º 118/68 em que são partes MARIA NEOLITA DA SILVA
....., reclamante,
e CARLOS N.V. ROENNAU , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

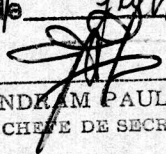
[Assinatura]
.....
Chefe de Secretaria
[Assinatura]
.....
Reclamante
[Assinatura]
.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada de uma petição

que segue

Em 15 de Julho de 19 68


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

1633
ES

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho
Presidente da Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo.

I.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 411/68
Em 15/07/68

pede prazo para apresentação
da carteira profissional com as
alterações que nela se fazem ne-
cessárias-

JUNTE-SE AOS AUTOS.

Em 15/07/68

João Luiz Schorr
DR. LORENÇO OTTO SCHORR
Juiz do Trabalho Subst.

Maria Neolita da Silva,
nos autos do processo trabalhista que move a
Carlos N.V.Roennau, processo 118/68-
respeitosamente, perante V.Excia. vem dizer
que efetivamente a carteira profissional da
reclamante está mal formalizada, porquanto
apresenta êrro de nome da reclamante.
Nestas condições enquanto processa a modifi-
cação do referido documento, pede prazo para
providenciar como de direito.

Espera Deferimento

Nôvo Hamburgo, 15 de julho de 1968

João Luiz Schorr

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 15 de julho de 1968

GUNDRAM PAULI LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

*De firo o julgado
Data supra
Foram lido e lidos*

Reente em 22-7-68

[Signature]



35
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Nôvo Hamburgo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MARIA NEOLITA DA SILVA

(Representação quando houver)

e o Reclamado CARLOS N. V. ROENNAU

(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) relativa a o s honorários do Sr. Procurador da reclamante.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe da Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado



ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

NOVO HAMBURGO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 118/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: MARIA NEOLITA DA SILVA

RECLAMADO OU RECORRIDO : CARLOS N. V. ROENNAU

CARLOS N. V. ROENNAU

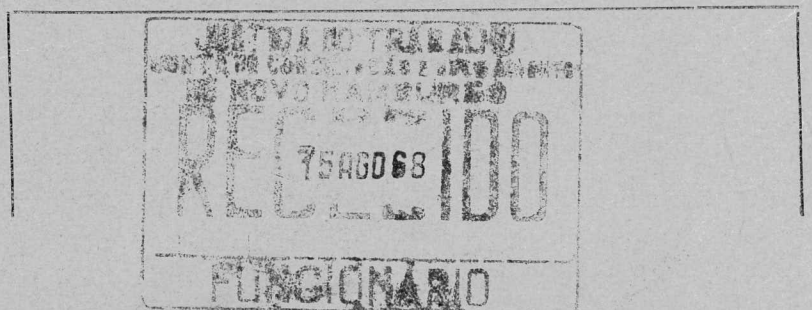
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 20,12 (vinte cruzeiros noventa e doze
referente a CUSTAS : centavos)
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	ACÓRDO	N Cr\$ 20,02
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		N Cr\$ 20,12

(vinte cruzeiros noventa e doze centavos)
(por extenso)

Novo Hamburgo, 15 de agosto de 1968.

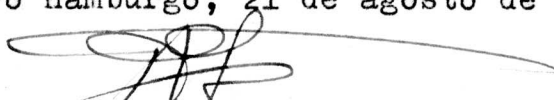
Carlos Roennau



C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé, que transcorreram 30 dias sem que o procurador da reclamante apresentasse a Carteira Profissional da mesma, devidamente retificada.


Nôvo Hamburgo, 21 de agosto de 1968.


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA


C O N C L U S ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidência

Em 21 de agosto de 1968.


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Fale o procurador da Reclamante, em 48 horas, sobre a informação supra, sob pena de arquivamento do feito.


Juiz Fe
Data sup

Carta em 23.8.68


38
297

Excelentíssima Senhora Doutora Juiza Presidente da
Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de
Nôvo Hamburgo-

J. aos autos

Em 26/8/68

J.C.J. - N.º
Protoc. n. 486/68
Em 26, 8 / 1968

[Handwritten Signature]
 DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
 Juize do Trabalho Presidente

Maria Neelita da Silva,
 por intermédio de seu patreño, no fim assinado,
 em autos da r.t. que promove contra

Carlos N.V. Roennau,

respeitosamente, vem dizer a V.Excia. que foi entregue ao reclamado a carteira profissional, para fins de anotação, entretante, até o momento o empregador não se manifestou positivamente, com relação ao assunto.

Por tais motivos pede a V.Excia. que notifique ao reclamado para que o mesmo exhiba em Juizo a carteira profissional da reclamante (pois a mesma está em poder dele) devidamente anotada.

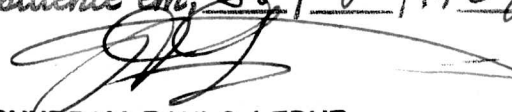
Espera Deferimento

N.H. 23 agosto de 1968

[Handwritten Signature]

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao exma.
Snr. Presidente em, 26 / 8 / 1968



GUNDRAM PAULO LEDOUR
CHEFE DE SECRETARIA


Fale a empresa, em
3 dias, sobre a petição
de fl. 38.

off. Paulo
Guiza F. F. F.
27/8/68

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro expedi. notificações.

Em 28 / 8 / 68



CHEFE DE SECRETARIA

40
4

Nôvo Hamburgo, 28 de agosto de 1 968.

Ilmo Sr.

CARLOS N.V.ROENNAU

(ecônomo da Sociedade Concórdia, Av. Brasil, Campo Bom)

Campo Bom

Pela presente, fica V.Sa. notificado do despacho exarado nos autos da reclamatória trabalhista (Proc. JCJ nº 118/68), em que é reclamante MARIA NEOLITA DA SILVA:

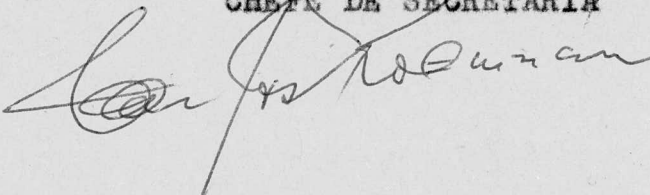
"Fale a empresa, em 3 dias, sobre a petição de fls. - 38. (as) Yvonne I. de Souza e Silva-Juiza Presidente, 27/8/68."

É a seguinte a petição de fls. 38:

"Excelentíssima Senhora Doutora Juiza Presidente da Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo.- Maria Neolita da Silva, por intermédio de seu patrono, no fim assinado, em autos da r.t. que promove contra Carlos N.V.Roennau, respeitosamente, vem dizer a V.Exa. que foi entregue ao reclamado a carteira profissional, para fins de anotação, entretanto, até o momento o empregador não se manifestou positivamente, com relação ao assunto. Por tais motivos pede a V.Exa. que notifique ao reclamado para que o mesmo exhiba em Juizo a carteira profissional da reclamante (pois a mesma está em poder dele), devidamente anotada. Espera Deferimento. N.H. 23 de agosto de 1968. (as) Ernani Enio Juchem."

atenciosamente


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que fiz a entrega da original da presente notificação ao destinatário.

NHamburgo, 30 de setembro de 1968.


JOSE ANTONIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

Alb. 41

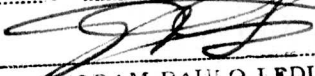
EM BRANCO

JUNTADA

Faço juntada de uma petição

que segue

Em 5 de setembro de 1968

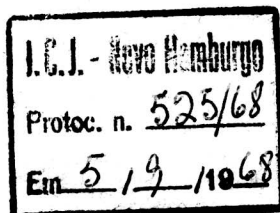

GONDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



42

Campo Bom, 05 de setembro de 1.968

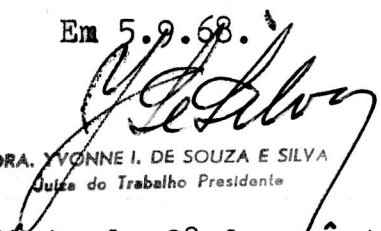
À
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NOVO HAMBURGO-Rs.



EXMA. SRA. DOUTORA JUIZA PRESIDENTE.

J. aos autos.

Em 5.9.68.


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiz de Trabalho Presidente

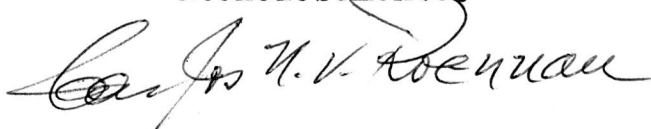
Em atendimento ao ofício de 28 de agosto passado, em que se refere o processo que move MARIA NEOLITA DA SILVA, que prove contra minha pessoa CARLOS N.V. ROENNAU, declaro o que segue.

1º- A carteira profissional da reclamante, que me foi entregue para anotações, foi extraviada.

2º- A mesma poderá requerer uma segunda via, e -- nesta farei tôdas as anotações que devam constar.

Sendo que se oferece, subscrevemo-me com elevada-estima e apreço, pondo-me a Vv. disposição para o que mais for solicitado, mui

atenciosamente.

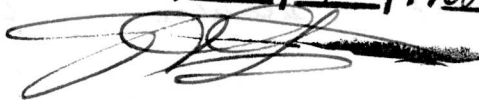


CARLOS NADIR VON ROENNAU.

43/88

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Sr.
Snr. Presidente em, 5 / 9 / 1968.



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Notifique-se o Sr. Procura-
dor da Reclamante para
falar sobre a informar
de fl. 42.

Y. G. Silva
Juizá F. F. F.
5/9/68

Rec. em 11.9.68
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que até a presente data
o Sr. Procurador da Reclamante não se manifestou sô-
bre o despacho supra.

Nôvo Hamburgo, 17 de setembro de 1968.




GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 17 de setembro de 1968.


GONDIRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Arquivado - seg.

J. de S. L.
Juiz Presidente
18/9/68.

ARQUIVADO

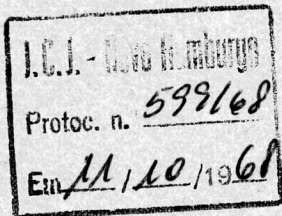
Em, 18/9/1968

St. Frant

44
630

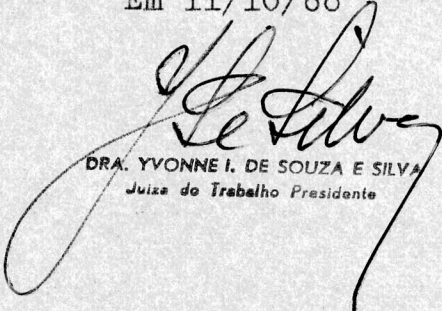
Excelentíssima Senhora Doutora Juiza Presidente
da Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de
Nôvo Hamburgo.

pedido de providências -



J. aos autos

Em 11/10/68

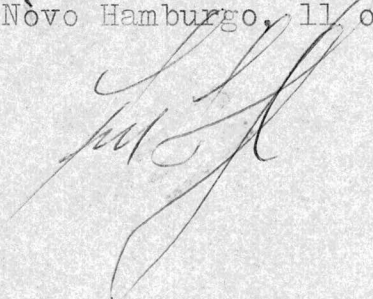

DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza de Trabalho Presidente

MARIA NEOLITA DA SILVA,

Vem em autos da reclamatória trabalhista que moveu nesse Juízo, a fim de requerer providências para que o reclamado apresente em 48 horas a carteira profissional da reclamante ou providencie em igual prazo na apresentação da relação das contribuições previdenciárias da reclamante, em razão de serem estas últimas absolutamente indispensáveis à reclamante.

Espera Deferimento

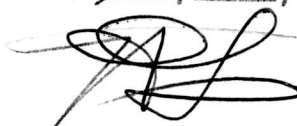
Nôvo Hamburgo, 11 outubro 1968



45/10/68

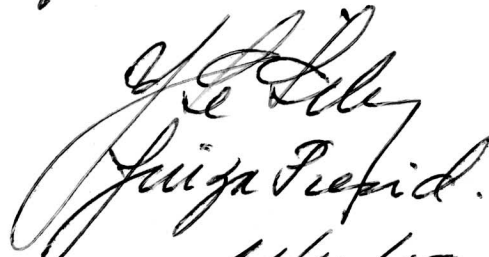
CONCLUSÃO

... e os autos conclusos ao exame
... Presidente em, 11/10/1968



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Fale o Reclamado, em
48 horas, sobre o pedi-
do de fl. 44.


Juiz Presid.
11/10/68.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro expedi motif. ao reclamado
Em 11/10/68



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

4608
701

Nôvo Hamburgo, 15 de outubro de 1968

Ilmo. Sr.
CARLOS N. V. ROENNAU
Sociedade Concórdia, Av. Brasil
Campo Bom

Proc. JCJ nº 118/68

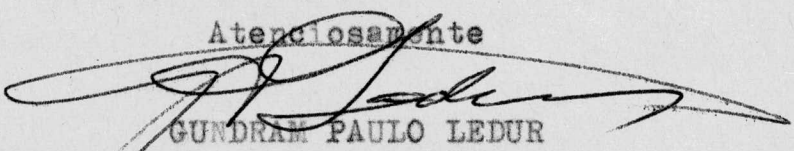
Pela presente, fica V. Sa. notificado de que nos autos da reclamatória trabalhista contra vós apresentada por MARIA NEOLITA DA SILVA, pela Sra. Juíza Presidente-
feiz exarado o seguinte despacho:

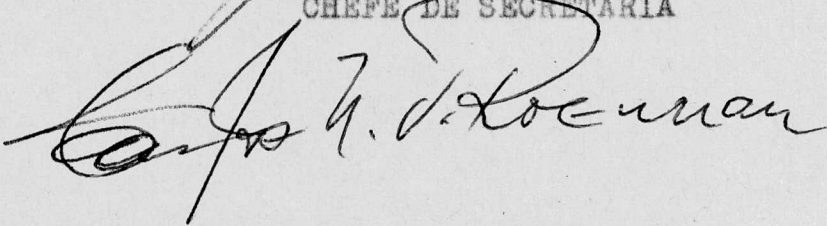
"Fale o Reclamado, em 48 horas, sôbre o pedido de fls. 44. (Ass.) Yvonne I. de Souza e Silva-Juíza - Presidente. 11/10/68."

É o seguinte o teor do pedido de fls. 44.

"MARIA NEOLITA DA SILVA, vem, em autos da reclamatória trabalhista que moveu nesse Juízo, a fim de requerer providências para que o reclamado apresente em 48 horas a carteira profissional da reclamante ou providencie em igual prazo na apresentação da relação das contribuições previdenciárias da reclamante, em razão de serem estas últimas absolutamente indispensáveis à reclamante."

Atenciosamente

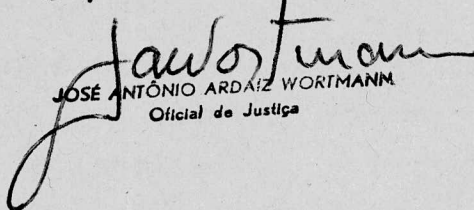

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA




CERTIDÃO

CERTIFICADO E DOU FÉ que fiz a entrega da original da presente notificação ao destinatário, que assinou devidamente esta segunda via.

NHamburgo, 22 de outubro de 1968.


JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça



47
10

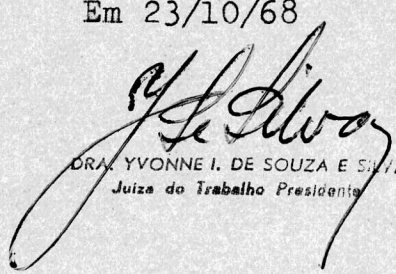
Excelentíssima Senhora Doutora Juiza Presidente da
Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de
Nôvo Hamburgo.

sôbre a r. determinação judicial

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n. 636/68
Em 23, 10, 1968

J. aos autos

Em 23/10/68


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza do Trabalho Presidente

CARLOS N.V. ROENNAU,

em autos da r.t. que lhe move

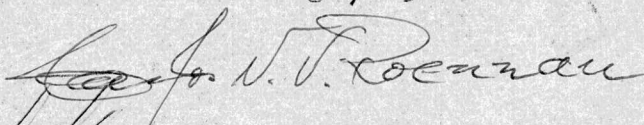
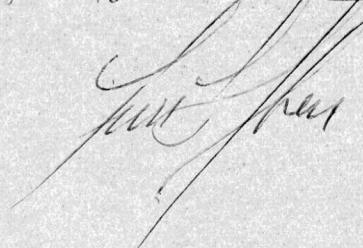
MARIA NEOLITA DA SILVA,

vem respeitosamente, perante V.Excia. a fim de
dizer que entrou em contato com a reclamante, e colocou á
disposição da mesma condução e prontificou-se pagar as em-
lumentos relativos a confecção de nova carteira profissional.

Nestas condições para que possa devidamente ser
atendida a r. determinação de V.Excia. requer seja aberto um
prazo de dez dias, para as providências que o caso está a exi-
gir.

Com a concordância do advogado da reclamante espe-
ra deferimento

Nôvo Hamburgo, 23 de outubro 1968

de Acôrdô



48
68

CONCLUSÃO

*Faça estes autos conclusos ao exmo.
Sae. Presidente em, 23/10/68*



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

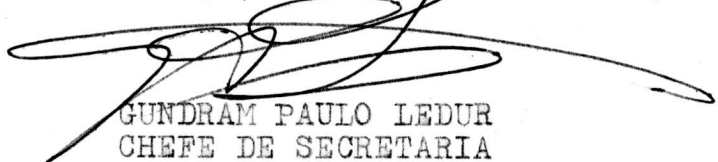
Como requerem.

*U. de Silva
Juiza Presid.
23/10/68.*

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data compareceu a esta Secretaria o Sr. CARLOS N.V. - ROENNAU, o qual apresentou a C.P. da reclamante Maria Neolita da Silva, de nº 05335, série 228. Nôvo Hamburgo, 30 de outubro de 1968.



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Carlos N.V. Roennau

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 30 de outubro de 1909

[Handwritten signature]
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Faca-se a entrega da
C.P. a reclamante.

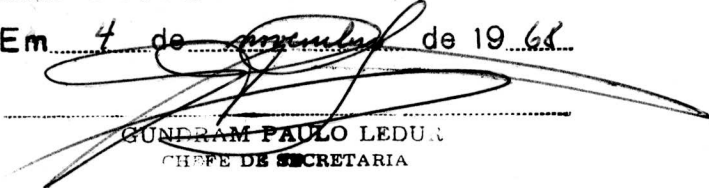
[Handwritten signature]
Juiz Piquet
31/10/18.

Recibi a c.p. 05335/228
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

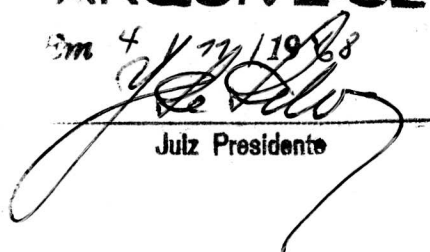
Em 4 de novembro de 1968



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 4 / 11 / 1968



Juiz Presidente

ARQUIVADO

Em 4 / 11 / 1968

